



**CONTRATO Nº 58/2022**  
**PROCESSO Nº 1956/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456 027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUILA JUSTO DE ALMEIDA 13679852770**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.623.314/0001-80, com sede no Sítio Córrego Boa Sorte, Zona Rural, Iúna/ES, telefone: (28)99884-4740 e (28)99940-0045, endereço eletrônico: [torroxonadodoBrasil@gmail.com](mailto:torroxonadodoBrasil@gmail.com), neste ato representada por **AQUILA JUSTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF n.º 136.798.527-70, residente no Sítio Córrego Boa Sorte, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolverem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA XONADÃO NA FESTA JUNINA, A SE REALIZAR NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, NO PRAÇA DO GINÁSIO DE ESPORTES, ÀS 23H30, COM DURAÇÃO PREVISTA DE TRÊS HORAS**, conforme Termo de Referência constante nos autos e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:**

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 100002.1339200142 097.33903900000 - Ficha 314.

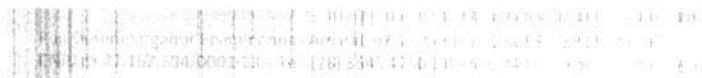
**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 – O valor global do Contrato é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.3 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;



*Aquila Justo de Almeida*

*[Handwritten signature]*



II - inexecução dos serviços contratados:

**04) CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

4.1. - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Lorena Cezar Araujo, matrícula nº 309478, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. - Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

**05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1. A execução do serviço será no dia 25 de junho de 2022.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 30 de junho de 2022, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

*Aguiar Jure de Almeida*



#### **08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

8.1 - Ao(a) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços aqui contratados e demais penalidades legais permitidas.

#### **09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

9.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

9.3 -- Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

9.4 - Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação publicado na imprensa oficial.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iuna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

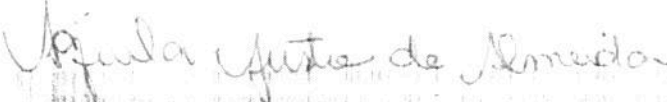
- Anexo 1 – Preços contratados.

Iuna/ES, 23 de junho de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA  
Romário Batista Vieira - Prefeito

**AQUILA JUSTO DE ALMEIDA 13679852770**

Aquila Justo de Almeida / ou procurador legalmente habilitado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000058/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003181

Origem	Inexigibilidade Nº 000022/2022		Processo	001956/2022			
Contrato	Contrato Nº 000058/2022						
Empresa	AQUILA JUSTO DE ALMEIDA						
CNPJ	CNPJ: 16.623.314/0001-80						
Endereço	CORREGO BOA SORTE, 100 - ZONA RURAL - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Local	00617 - SUBSECRETARIA DE CULTURA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitario	Valor Total
001		SHOW MUSICAL		SHOW	1,00	5.000,0000	5.000,000
SUBSECRETARIA DE CULTURA:						5.000,000	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:						5.000,000	
AQUILA JUSTO DE ALMEIDA:						5.000,000	

*Aquila Justo de Almeida*  
Rua Des Epaminondas de Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep 29.390-000 - CNPJ: 27.167.354/0001-25  
Telefax: (28) 3545-3140

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Junho de 2022.

**Iúna**

**EXTRATO**

Contrato Nº 58/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº 1956/2022  
 Contratado: Aquila Justo de Almeida 13679852770  
 CNPJ: 16.623.314/0001-80  
 Objeto: contratação de empresa especializada para

apresentação de show com a banda xonadão na festa junina, a se realizar no dia 25 de junho de 2022, no praça do ginásio de esportes, às 23h30, com duração prevista de três horas  
 Valor: R\$5.000,00  
 Vigência: a partir da publicação até 30 de junho de 2022  
 ID: 2022.037E0700001.10.0011

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 876183**

**Jaguaré**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE ESPÍRITO SANTO  
 27.744.184/0001-50  
 DECRETO Nº 000082/2022  
 Data 26/04/2022

Município de Jaguaré

O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001581/2021. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000239	11011.0412200012.065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1001000	2.700,00
<b>TOTAL:</b>				2.700,00

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jaguaré-ES., 26 abril de 2022.

Assinado Digitalmente. Conferência em <http://www.jaguare.es.gov.br/transparencia>

Marcos Antonio Guerra Wandermurem Prefeito

**Protocolo 875764**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARE. ESPÍRITO SANTO  
 11.822.633/0001-00  
 DECRETO Nº 000083/2022

Data 26/04/2022

Município de Jaguaré

O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001581/2021. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 148.100,00 (cento e quarenta e oito mil cem reais), nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000028	06006.1030100132.035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1214000	60.000,00
0000041	06006.1030100132.035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA		
	33904600000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1211000	2.200,00